

Governo do Município de Damianópolis Goiás



LEI N.º 227/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

"Institui o Dia Municipal do Mel no Município de Damianópolis-GO, a ser comemorado anualmente no dia 12 de setembro, e dá outras providências."

O **PREFEITO DE DAMIANÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Damianópolis-GO, o “DIA MUNICIPAL DO MEL”, a ser comemorado anualmente no dia 12 de setembro, com o objetivo de:

I – Valorizar a atividade apícola e seus profissionais, promovendo o reconhecimento da importância econômica, ambiental e social da produção de mel e seus derivados;

II – Incentivar o desenvolvimento sustentável e a geração de renda no meio rural, por meio do fortalecimento da cadeia produtiva da apicultura;

III – Promover a educação ambiental e a conscientização da população sobre o papel das abelhas na biodiversidade, na agricultura e na segurança alimentar;

IV – Estimular o turismo rural, a economia solidária e a comercialização de produtos apícolas locais;

V – Estabelecer uma data oficial para mobilização de entidades públicas e privadas, voltadas à pesquisa, inovação e desenvolvimento da apicultura.

Governo do Município de Damianópolis Goiás



Art. 2º. Para a concretização dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá promover, direta ou indiretamente, ações e eventos no decorrer da semana em que recair o Dia Municipal do Mel, tais como:

I – Feiras gastronômicas, exposições, concursos e mostras culturais que envolvam produtos derivados do mel e da atividade apícola;

II – Palestras, oficinas, capacitações técnicas, seminários e visitas orientadas a unidades produtivas apícolas;

III – Campanhas de conscientização ambiental e sobre a importância da preservação das abelhas e do equilíbrio dos ecossistemas;

IV – Atividades integradas com escolas públicas, universidades, sindicatos, cooperativas, associações e organizações não governamentais;

V – Celebrações simbólicas, entregas de homenagens e reconhecimento público aos apicultores e instituições de destaque na área.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, inclusive universidades, institutos de pesquisa, cooperativas, associações de produtores e organizações da sociedade civil, para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 4º. As ações decorrentes desta Lei poderão ser coordenadas por meio de programas ou projetos vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Educação ou outra que venha a ser designada pelo Poder Executivo, podendo ser incorporadas às políticas públicas de desenvolvimento rural, educação ambiental, cultura e turismo.

Governo do Município de Damianópolis Goiás



Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas anualmente na Lei Orçamentária, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Damianópolis, Goiás, 20 de agosto de 2025.

DENI SANTANA RODRIGUES

Prefeito